

Quadro de horários previsto - Cargo UFU

Nome: Edvalda Araújo Leal

Unidade: FACIC

Orientações

Preencher apenas o horário global, não é necessário detalhar as atividades em cada parte
O total de horas deve ser equivalente ao regime de trabalho (20h ou 40h semanais)

Conforme Art. 10, § 2º da Resolução SEI nº 02/2018-CONDIR, o docente que exercer outra atividade remunerada deve comprovar a compatibilidade de horários junto à Unidade, e no caso de outro vínculo público a legalidade da acumulação.

Horário	Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Manhã	às	08:00 às 12:00	09:30 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	08:00 às 12:00	às
Tarde	às	00:00 às 00:00	13:00 às 18:30	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	13:00 às 17:00	às
Noite	às	18:30 às 22:30	às	00:00 às 00:00	às	às	às

Total dia: 00:00 08:00 08:00 08:00 08:00 08:00 00:00

Total semanal: 40:00

Observações

Este quadro deverá conter EXATAMENTE a quantidade de horas para o qual o docente foi admitido (20h ou 40h). A hora aula (50 minutos) NÃO será considerada como 1 hora e sim como 50 minutos, portanto, as horas que não forem preenchidas em sala de aula deverão ser distribuídas em outras atividades, por exemplo, preparação de aula, atendimento ao aluno, etc

Deverão ser informados os horários do docente seguindo o exemplo a seguir: 2ª feira – das 08:00 às 12:00 (aula) e das 19:00 às 22:00 (atendimento ao aluno) e assim por diante. Deve ser respeitado o horário de funcionamento da Unidade.

Respeitar a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) e 8 (oito) horas diárias, respectivamente (art. 19 da Lei 8.112/1990 combinado com art. 20 da Lei 12.772/2012).

Devem ainda ser respeitados:

- a) intervalo intrajornada (período designado à alimentação/ao repouso no decorrer da jornada de trabalho) de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas (intrajornada - art. 5º, § 2º do Decreto 1.590/1995);
- b) intervalo interjornada (intervalo de no mínimo 11 horas entre o fim de uma jornada de trabalho no vínculo e o início de outra - Parecer AGU GQ-145 de 16 de março de 1998);
- c) repouso semanal remunerado.

DEVE haver total compatibilidade de horários entre os dois vínculos que se pretende acumular, sejam eles públicos ou privados. A compatibilidade de horários deve levar em consideração o período mínimo de intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e deslocamento entre os locais de trabalho (se forem em cidades distintas, deverá ser acrescentado o tempo de deslocamento entre uma cidade e outra).

